

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Alpestre/RS

Objeto: Formação e treinamento de Brigada de Incêndio – Curso Básico 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação e treinamento de Brigada de Incêndio – Curso Básico 1 (teórico e prático), destinado a servidores do Município de Alpestre/RS, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada execução da capacitação.

1.2 O objeto compreende a realização de treinamento para aproximadamente 30 (trinta) servidores, com conteúdo teórico e prático voltado à prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros atendimentos, assegurando a formação de brigadistas aptos à atuação inicial em situações de emergência.

1.3 A execução do objeto deverá observar cronograma previamente definido pela Administração, considerando a disponibilidade dos servidores e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos, podendo ser ajustado conforme conveniência administrativa, desde que mantida a regularidade da execução.

1.4 Considerando a natureza do objeto, caracterizada como serviço específico e de execução definida, não se vislumbra a necessidade de prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e formalizadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou, de forma técnica e motivada, a necessidade da capacitação, a adequação da solução escolhida e a sua vantajosidade sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

2.2 O referido estudo evidenciou que a formação de brigada de incêndio constitui medida indispensável para o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a garantia de condições mínimas de segurança nas edificações públicas, contribuindo para a prevenção de riscos e a adequada resposta a situações de emergência.

2.3 A solução adotada encontra-se alinhada ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de brigada de incêndio em nível básico 1, contemplando atividades teóricas e práticas estruturadas, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O treinamento deverá abranger conteúdos relacionados à prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros atendimentos, observando os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, de modo a assegurar a adequada preparação dos participantes para atuação em situações de emergência.

3.3 O ciclo de execução do objeto compreende as etapas de planejamento, organização das turmas, realização das atividades teóricas e práticas, avaliação dos participantes, emissão de certificados e disponibilização do respectivo registro documental da capacitação.

3.4 A solução adotada visa assegurar a capacitação efetiva dos servidores, promovendo melhoria das condições de segurança nas edificações públicas, atendimento às exigências legais e fortalecimento da capacidade de resposta institucional em situações emergenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender integralmente às exigências normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere à formação de brigada de incêndio em nível compatível com as características das edificações públicas do Município.

4.2 Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) a contratada deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;

b) deverá possuir experiência comprovada na realização de treinamentos e capacitações na área de brigada de incêndio ou atividades correlatas;

c) deverá atender integralmente às exigências da normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul aplicável ao objeto;

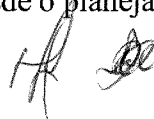
d) deverá disponibilizar instrutores com qualificação técnica compatível com o conteúdo a ser ministrado;

e) deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à adequada execução das atividades teóricas e práticas;

f) deverá assegurar condições seguras durante a realização do treinamento, especialmente nas atividades práticas, observando normas de segurança e prevenção de acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma integral, mediante emissão de ordem de compra, abrangendo todas as etapas necessárias à realização da capacitação, desde o planejamento até a conclusão do treinamento e entrega da documentação comprobatória.



5.2 O treinamento será realizado na modalidade presencial, destinado a aproximadamente 30 (trinta) servidores do Município, em local previamente indicado pela Administração, o qual deverá apresentar condições adequadas para a realização das atividades teóricas e práticas, especialmente quanto à segurança e compatibilidade com o conteúdo ministrado.

5.3 A execução deverá ocorrer, preferencialmente, de forma concentrada em um único dia, observando cronograma previamente ajustado com a Administração, podendo haver adequações por necessidade técnica ou administrativa, desde que mantida a carga horária total e a qualidade da capacitação.

5.4 O curso deverá possuir carga horária total mínima de 5 (cinco) horas, em conformidade com a Resolução Técnica CBMRS nº 15/2023 – Parte 01, distribuída da seguinte forma:

a) parte teórica:

- combate a incêndio: 2 (duas) horas;
- primeiros socorros: 1 (uma) hora;

b) parte prática:

- combate a incêndio: 1 (uma) hora;
- primeiros socorros: 1 (uma) hora.

5.5 A metodologia adotada deverá contemplar aulas teóricas e práticas supervisionadas, assegurando a adequada assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades necessárias para atuação em situações de emergência.

5.6 A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução do treinamento, incluindo materiais didáticos, equipamentos para atividades práticas e demais insumos indispensáveis à adequada realização da capacitação.

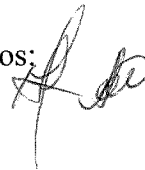
5.7 Ao final da execução, a contratada deverá:

- a) emitir certificados individuais de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de aproveitamento;
- b) disponibilizar lista de presença devidamente assinada pelos participantes;
- c) apresentar registro fotográfico das atividades realizadas;
- d) elaborar relatório final da execução, quando solicitado pela Administração.

5.8 A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na normativa aplicável, assegurando a qualidade da capacitação, a conformidade com os requisitos legais e a efetividade do treinamento realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:



- a) menor preço global, observado o atendimento integral às especificações do objeto;
- b) atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) comprovação de qualificação técnica compatível com a execução do objeto.

6.2 A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo, com comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Para fins de habilitação, será exigida a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a demonstração da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.4 A análise das propostas deverá observar, além do critério de menor preço, a exequibilidade da oferta, a compatibilidade com os valores de mercado e o pleno atendimento às condições e exigências estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá o controle, o monitoramento e a verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 No exercício da fiscalização, será verificado, no mínimo:

- a) o cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- b) a qualidade da prestação dos serviços, considerando aspectos técnicos, didáticos e a efetividade do treinamento realizado;
- c) a entrega dos documentos obrigatórios, incluindo certificados e registros das atividades desenvolvidas.

7.3 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou a correção de eventuais inconformidades, devendo a contratada adotar as providências necessárias no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração.

7.4 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto de forma integral, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.



8.2 Planejar, organizar e ministrar a capacitação, assegurando a adequada execução das atividades teóricas e práticas, em observância às normas técnicas aplicáveis e aos conteúdos programáticos definidos.

8.3 Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, com conhecimento técnico compatível com o objeto, responsabilizando-se pela condução das atividades com qualidade, clareza e eficiência didática.

8.4 Substituir, sempre que solicitado pela Administração, instrutor que não apresentar desempenho satisfatório ou conduta incompatível com a execução do objeto, sem prejuízo da continuidade e qualidade da prestação do serviço.

8.5 Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à execução do treinamento, garantindo sua adequação e suficiência para o pleno desenvolvimento das atividades.

8.6 Realizar as atividades práticas em condições seguras, observando rigorosamente as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes, responsabilizando-se por eventuais riscos decorrentes da execução.

8.7 Garantir a qualidade técnica da capacitação, assegurando que os conteúdos ministrados e as práticas desenvolvidas atendam aos padrões exigidos e às finalidades da contratação.

8.8 Emitir certificados de participação aos servidores capacitados, bem como assegurar o registro documental das atividades realizadas, incluindo listas de presença e demais evidências da execução.

8.9 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, materiais, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

8.11 Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais disposições pertinentes à execução do objeto.

8.12 Observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança necessárias à sua proteção e utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

8.13 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela atuação da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1 Indicar, previamente, os servidores participantes da capacitação, fornecendo à contratada as informações necessárias à adequada organização do treinamento.

9.2 Disponibilizar local adequado para a realização das atividades, assegurando condições compatíveis com a execução das etapas teóricas e práticas, quando estas ocorrerem nas dependências da Administração.

9.3 Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, de modo a viabilizar o adequado planejamento e desenvolvimento da capacitação.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições estabelecidas.

9.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização e adotando as providências cabíveis, quando necessário.

9.6 Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos, após a regular execução do objeto e o devido ateste da nota fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A medição será realizada em parcela única, após a execução integral do serviço, condicionada à verificação da conformidade do objeto, compreendendo:

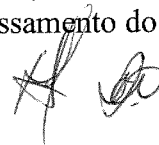
- a) a execução completa do treinamento, nos termos estabelecidos;
- b) a apresentação da documentação exigida, incluindo certificados e registros das atividades realizadas;
- c) o atesto da fiscalização quanto à adequada execução do objeto.

10.2 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, na quinta-feira subsequente, observadas as regras de ordem cronológica de pagamentos estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.604/2017.

10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Município de Alpestre/RS, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da regular execução do objeto.

10.4 A contratada deverá observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, especialmente quanto às retenções tributárias eventualmente incidentes, responsabilizando-se pela correta emissão do documento fiscal e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

10.5 A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do procedimento de contratação, o número do contrato, o número da ordem de compra, bem como demais informações exigidas pela legislação aplicável, sob pena de não processamento do pagamento até a devida regularização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando preços praticados por empresas especializadas e contratações similares realizadas por entes públicos, contemplando todos os custos necessários à execução integral do serviço, incluindo carga horária, conteúdo teórico e prático, instrutores, materiais, certificação e demais encargos.

11.2 A estimativa considera a capacitação de aproximadamente 30 (trinta) servidores, podendo haver variação dentro de limites razoáveis, sem alteração da natureza do objeto, possuindo caráter referencial para fins de planejamento e verificação da disponibilidade orçamentária.

11.3 O valor final da contratação será definido pelo setor competente, com base nas propostas obtidas, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade para a Administração, sendo que as memórias de cálculo e documentos de suporte integram o processo administrativo, podendo ser mantidos sob sigilo até a conclusão do procedimento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, compatível com o objeto, observadas as disposições da legislação vigente e o respectivo enquadramento nas peças de planejamento da Administração.

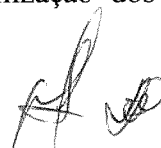
12.2 A despesa será executada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as normas de execução orçamentária e o cronograma de desembolso, sem prejuízo da regular continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

13.1 A execução contratual será avaliada com base em indicadores mínimos de desempenho, com o objetivo de assegurar a qualidade da capacitação, o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

13.2 Constituem indicadores mínimos de execução:

- a) cumprimento integral da carga horária prevista, conforme programação estabelecida;
- b) qualidade do conteúdo ministrado, considerando a aderência ao conteúdo programático, a clareza na transmissão do conhecimento e a efetividade do processo de aprendizagem;
- c) realização das atividades práticas previstas, em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança;
- d) emissão regular dos certificados de participação e disponibilização dos registros das atividades realizadas;



e) índice de inconformidades, aferido pela ocorrência de falhas na execução, devendo ser inexistentes ou devidamente sanadas, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

13.3 O não atendimento aos indicadores estabelecidos poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do objeto ou a execução em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

14.3 A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14.4 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, constituindo documento orientador para a execução do objeto e para a formalização do respectivo instrumento contratual.

15.2 A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas pertinentes à matéria, visando sempre ao atendimento do interesse público.


Decio Danieli
Secretário Municipal da Administração

Marcelo Augusto Lemos do Amaral
Técnico em Segurança do Trabalho